

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação e Sede

1. A Associação de Voleibol e Lisboa, abreviadamente designada por AVL, foi fundada em 28 de Dezembro de 1938 e tem a sua sede na Rua Marcos Portugal, número 4 1ºEsquerdo, 1495-091 Algés.
2. A AVL rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos complementares de acordo com as disposições legais e técnicas, nacionais e internacionais, aplicáveis ao desporto e estipuladas pela Federação Portuguesa de Voleibol.
3. A AVL é filiada e encontra-se subordinada à Federação Portuguesa de Voleibol.
4. A AVL é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho nº 11028/2009 de 14 de Abril de 2009.
5. A AVL é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
6. A AVL é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer entidades com fins lucrativos.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

A AVL visa, em especial, prosseguir os seguintes objetivos:

1. Organizar, promover, dirigir e incentivar a prática do voleibol, na área da sua jurisdição, em articulação com a Federação Portuguesa de Voleibol;
2. Estimular e apoiar a implementação e o funcionamento da modalidade nos clubes;
3. Estabelecer e manter boas relações de cooperação com a Federação Portuguesa de Voleibol e com os restantes filiados na Federação Portuguesa de Voleibol;
4. Representar, proteger e defender os legítimos interesses dos seus associados.

Artigo 3.º Atribuições

À AVL, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá designadamente:

1. Coordenar a atuação dos clubes seus filiados, no que diz respeito ao desenvolvimento do voleibol;
2. Difundir pelos meios ao seu alcance e fazer observar as regras do voleibol oficialmente estabelecidas
3. Promover, organizar e realizar as competições, de acordo com os regulamentos em vigor;
4. Apoiar a preparação dos atletas selecionados para as suas representações;
5. Participar nas ações promovidas pelos órgãos federativos destinados a incentivar o desenvolvimento do voleibol, bem como por entidades públicas e/ou privadas, no âmbito do desenvolvimento do desporto português;
6. Gerir os recursos humanos, técnicos, patrimoniais e financeiros postos à sua disposição, para garantir a prossecução dos seus objetivos;
7. Celebrar acordos e contractos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos;
8. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares e quaisquer outras no âmbito da atividade desportiva.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 4.º Constituição e Categorias de Sócios

1. A AVL é constituída por Sócios Efetivos, de Mérito, Honorários e Fundadores.
2. São Sócios Efetivos as entidades que tenham obtido a respetiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito.
3. São Sócios de Mérito os dirigentes desportivos, árbitros, jogadores ou quaisquer individualidades sob a jurisdição da AVL que pela sua atuação e valor, se tenha revelado dignos de tal distinção.
4. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que sejam julgadas merecedoras dessa honra, por atributos ou serviços relevantes.
5. São Sócios Fundadores as coletividades que foram consideradas como tal quando da fundação da AVL.

Artigo 5.º Direitos

1. São direitos dos Sócios Efetivos:
 - a) Eleger os Órgãos Sociais da AVL;
 - b) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os atos dos Órgãos Sociais da AVL, relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades, orçamentos e quaisquer propostas submetidas à Assembleia;
 - c) Propor à Assembleia Geral, alterações aos estatutos e regulamentos da AVL;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - e) Colaborar nas atividades da AVL em harmonia com os respetivos regulamentos;
 - f) Receber o relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades, orçamentos e demais publicações da AVL.
2. Os Sócios de Mérito e Honorários terão os direitos conferidos nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo anterior.
3. Os Sócios de Mérito e Honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral e intervir nos respetivos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 6.º Deveres

1. São deveres gerais dos Sócios de todas as categorias da AVL:
 - a) Colaborar no desenvolvimento do voleibol e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - b) Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais;
 - c) Respeitar as disposições estatutárias e os regulamentos da AVL.
2. São especiais deveres dos Sócios Efetivos, os seguintes:
 - a) Efetuar, dentro dos prazos, os pagamentos das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à AVL;
 - b) Oficializar junto da AVL a organização de provas que se realizem por sua iniciativa.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 7.º

Disposições Gerais

1. São Órgãos Sociais da AVL:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direcção
 - c) Conselho Fiscal
 - d) Conselho de Justiça
 - e) Conselho de Arbitragem
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da AVL é de três anos.
3. Os membros dos Órgãos Sociais exerçerão os respetivos cargos em nome pessoal e não em representação do Sócio Efetivo proponente.
4. Os Sócios Efetivos poderão propor quaisquer pessoas para o desempenho de cargos nos Órgãos Sociais da AVL, sejam ou não seus associados.
5. As eleições para os órgãos estatutários têm lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 8.º

Eleições

- 1- As eleições para os órgãos estatutários têm lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o regulamento eleitoral da federação.
- 3- Os membros dos órgãos sociais eleitos por maioria simples em sufrágio secreto e directo em listas conjuntas, com excepção do disposto no n.º 6 do presente artigo.
- 4 – A candidatura do presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
- 5 - A Mesa da Assembleia Geral e os órgãos referidos nas alíneas b) e d) e) do artigo 7º são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
- 6 – Os membros referentes ao artigo 7.º são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 9.º
Requisitos de Elegibilidade

São requisitos, cumulativos, de elegibilidade para os órgãos sociais:

- a) Ser maior ou emancipado e não se encontre afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Não ter sido punido por infração de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 10.º
Incompatibilidades

1 - É incompatível com a função de titular de um órgão estatutário, entre outras situações, previstas na Lei:

- a) O exercício de outro cargo na mesma Associação;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a Associação;
- c) Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, ou pessoas com quem vivam em economia comum.
- d) Os contratos em que tiverem intervindo titulares de Órgãos Sociais que impliquem a perda do seu mandato, são nulos nos termos gerais.

Artigo. 11.º
Responsabilidade

- 1- Os titulares dos órgãos da associação respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 2- Com a aprovação do relatório e contas na Assembleia Geral Ordinária, cessa a responsabilidade prevista no número anterior, excepto no que concerne aos factos ocultados à Assembleia Geral ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
- 3- A responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos estatutários da associação não é prejudicada pelo disposto nos números anteriores.

Artigo 12.º
Remuneração

- 1- A remuneração dos membros dos órgãos sociais da Associação será atribuída exclusivamente às funções que possuam uma descrição clara de responsabilidades e tarefas a serem executadas, a qual deverá ser aprovada em sede de Assembleia-Geral.
- 2- A remuneração poderá incluir uma componente variável, cuja quantia dependerá do cumprimento de objetivos quantitativos previamente estabelecidos, conforme definido pela Assembleia Geral ou pelo órgão competente.
- 3- A proposta de remuneração, incluindo a componente variável, deverá ser analisada e aprovada em sede de Assembleia-Geral, sendo sujeita a revisões periódicas, de acordo com a evolução das atividades da Associação e o desempenho individual e coletivo dos membros dos órgãos sociais.
- 4- Todos os membros dos órgãos sociais, sem exceção, em regime de voluntariado, serão reembolsados das despesas realizadas no âmbito das funções exercidas, sem que as mesmas sejam consideradas remunerações.

Artigo 13.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AVL e as suas decisões vinculam todos os sócios.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os seus sócios, na plenitude dos seus direitos associativos e pelos membros dos seus Órgãos Sociais.
3. Têm direito a voto os Sócios Efetivos.

Artigo 14.º
Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 15.º
Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral funcionará em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respetivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral terá duas sessões de carácter ordinário, pelo menos duas vezes em cada ano, uma até ao final de Novembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e, outra até ao final de Março, para discussão e votação do relatório e contas referentes ao exercício transato.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais, ou a requerimento de pelo menos um terço dos Sócios, no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando à hora regimental estiver presente a maioria dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presenças.
5. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
7. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 16º Convocatória para a Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, quer para as Assembleias Gerais Ordinárias quer para as Extraordinárias, mediante comunicação escrita a cada um dos sócios, pelos meios legalmente previstos e admissíveis, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do aviso convocatório, o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Artigo 17º Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da AVL, constituída por um número ímpar de membros, mínimo de cinco, sendo um o Presidente e os restantes Vice-Presidentes.
2. A Direcção será coadjuvada pelos Departamentos que achar necessário criar, sendo estes dependentes e dirigidos por elementos da Direcção, cuja competência e funcionamento farão parte integrante do Regulamento Geral Interno.
3. A Direcção tem a responsabilidade de criar o Regulamento Geral Interno, o Regulamento de Provas e outros que achar necessários para apoiar a sua gestão

Artigo 18º Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reunirá quinzenalmente ou sempre que a convoque o Presidente ou a maioria dos seus membros.
2. As suas decisões são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. A Direcção definirá na sua primeira reunião qual o Vice-Presidente que substitui o Presidente da Direcção em caso de impedimento ou ausência deste.

Artigo 19.º
Competências da Direcção

1. Compete à Direcção:
 - a. Representar a AVL em todos os seus actos;
 - b. Gerir e contratar os recursos humanos, técnicos, patrimoniais e financeiros postos à sua disposição, para garantir a prossecução dos seus objetivos e assegurar a sua gestão corrente;
 - c. Fixar o montante de taxas e quotas devidas pelos associados;
 - d. Sancionar a admissão de sócios efetivos nos termos das disposições estatutárias em vigor, e garantir a efetivação dos seus direitos e deveres;
 - e. Elaborar, anualmente, o plano de atividades e orçamento e o relatório e contas da gerência;
 - f. Submeter, até ao quinto dia anterior à realização da Assembleia-Geral, a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
 - g. Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamento Geral Interno e submetê-los à análise e aprovação da Assembleia Geral, assim como zelar pelo seu cumprimento;
 - h. Elaborar o Regulamento de Provas Regionais e outros que achar necessários, para apoiar a sua gestão e, zelar pelo seu cumprimento, assim como das demais normas regulamentares no âmbito da atividade desportiva;
 - i. Aplicar eventuais sanções e/ou advertências disciplinares determinadas pelos procedimentos de inquérito realizados pelo departamento e/ou serviço competente, criado para o efeito, em concordância com os regulamentos em vigor;
 - j. Prestar a colaboração necessária aos Órgãos sociais;
 - k. Nomear comissões, grupos de trabalho e assessorias para tratamento de matérias específicas;
 - l. Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos assim como assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados;
 - m. Deliberar sobre a adesão a organismos nacionais e internacionais;
 - n. Propor à Assembleia-Geral, votos de louvor e a nomeação de Sócios Honorários e de Mérito;
 - o. Criar e organizar os serviços e departamentos que julgue serem indispensáveis;
 - p. Gerir e administrar os fundos da A.V.L;
 - q. Propor à Assembleia Geral, para ratificação, a remuneração de titular ou titulares dos órgãos sociais
 - r. Definir os valores a atribuir, a título de compensação por despesas incorridas, aos titulares dos órgãos sociais que desempenhem as suas funções em regime de voluntariado.
2. Cumpre aos membros da Direcção comparecer às reuniões e desempenhar as missões para que tenham sido nomeados.

Artigo 20.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão administrativa, económica e financeira da AVL e é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 21.º Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c. Acompanhar o funcionamento da AVL, participando aos órgãos competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d. Vigiar do cumprimento da legalidade financeira da AVL.

Artigo 22º Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será convocado pelo presidente sempre que se mostrar necessário e só pode deliberar na presença de todos os seus titulares.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito a voto de desempate.

Artigo 23.º Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, devendo um dos membros ser obrigatoriamente licenciado em Direito.
2. O Conselho de Justiça rege-se pelo Regimento do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Voleibol.

Artigo 24.º
Competências do Conselho de Justiça

1. Compete ao Conselho de Justiça aplicar as normas estatutárias e regulamentares da AVL, e subsidiariamente da Federação Portuguesa de Voleibol e/ou da Lei Geral.
2. Especificamente, compete ao Conselho de Justiça:
 - a. No âmbito disciplinar, apreciar e julgar, em sede de recurso, as sanções disciplinares aplicadas pela Direcção;
 - b. No âmbito consultivo, dar pareceres sobre questões de carácter jurisdicional que lhe sejam submetidas pelos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 25.º
Funcionamento do Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça reunir-se-á sempre que for necessário apreciar, julgar e decidir dos recursos ou as questões que lhe forem submetidos.
2. As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de impedimento de algum dos titulares, designadamente, por motivos de conflito de interesses, em caso de empate, haverá voto de qualidade do Presidente ou o do Vice-Presidente, conforme titular impedido.

Artigo 26.º
Conselho de Arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem compete coordenar e administrar as atividades dos oficiais de jogo de Voleibol.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes.
 - a. O Presidente deverá exercer as funções de árbitro ou ter exercido as mesmas - ex-árbitro - de categoria Internacional ou de nível III (Nacional).
 - b. Os Vice-Presidentes deverão ser árbitros ou ex-árbitros de categoria Internacional, Nacional ou Regional.

Artigo 27.º
Competências do Conselho de Arbitragem

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a. Definir o plano estratégico e os planos operacionais da arbitragem a nível regional;
 - b. Divulgar junto dos árbitros as regras do jogo, as diretivas de arbitragem e outras disposições regulamentares, promovendo a sua aplicação;
 - c. Estabelecer critérios de nomeação e nomear os árbitros para os jogos das competições regionais oficiais, torneios e outras provas organizadas ou patrocinadas pela AVL, ou, sob delegação do Conselho de Arbitragem da FPV, nomear os árbitros para os jogos das provas nacionais a disputar na sua área;

- d. Promover a realização de reuniões técnicas de arbitragem, e as ações de reciclagem de árbitros; fornecer anualmente à Direcção, em tempo oportuno, os elementos necessários para a elaboração do Plano e orçamento geral da AVL, bem como os elementos específicos necessários à elaboração do seu Relatório e Contas;
- e. Propor ao CA da FPV a realização de cursos de formação na sua área e coordenar e apoiar a sua realização;
- f. Elaborar as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e de alimentação a abonar aos árbitros, propondo à Direcção da AVL para aprovação e em observância com o orçamento da AVL;
- g. Definir, conjuntamente com a Direcção, os critérios de natureza económica de toda a atividade da arbitragem regional, bem como o orçamento destinado à arbitragem regional
- h. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros;
- i. Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos Sociais da AVL;
- j. Elaborar anualmente o Plano e Relatório da sua atividade;
- k. Sugerir à Direcção planos, iniciativas ou eventos que visem o fomento e progresso técnico da Arbitragem na AVL velando sempre pela melhoria da arbitragem regional;
- l. Proceder a análises das arbitragens e acompanhamento dos árbitros;
- m. Propor à Direcção, louvores a árbitros.

CAPÍTULO IV

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 28.º

Vinculação

- 1. A AVL obriga-se em todos os atos e contratos que envolvam responsabilidades ou obrigações pela assinatura conjunta do Presidente e de um outro elemento da Direcção.
- 2. Nos assuntos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um elemento da Direcção.
 - a. Na primeira reunião de Direcção, deverá ser vertida em ata, os assuntos que se enquadram no conceito de “mero expediente”.

Artigo 29.º

Receitas

- 1. Constituem receitas da AVL:
 - a. O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
 - b. As taxas de inscrição nas competições oficiais;
 - c. Os rendimentos das competições da sua responsabilidade organizativa;
 - d. Os subsídios da FPV e de outros organismos;

- e. Honorários de serviços prestados a outros organismos;
- f. As doações, heranças e legados e outras receitas, legalmente autorizadas.

Artigo 30.º Despesas

1. São despesas da AVL:
 - a. Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.
- Os encargos com remunerações e compensações por despesas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º Disposições finais e transitórias

1. Sem prejuízo das regras de convocação para a Assembleia-Geral, as convocatórias para as reuniões dos demais órgãos sociais serão feitas pelo meio mais expedito, nomeadamente, mensagem escrita via telemóvel, correio eletrónico, via telefone, e com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Das reuniões realizadas pelos órgãos sociais será sempre elaborada ata de onde constem os temas discutidos e, se for o caso, as deliberações tomadas e por que forma as mesmas foram tomadas.
3. As disposições destes estatutos revogam quaisquer normas regulamentares que estejam em contradição com estas, e entram em vigor cinco dias após a data da sua publicação.
4. Nos casos omissos destes Estatutos rege o Regulamento Geral Interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.
5. Nos casos omissos do Regulamento Geral Interno rege a lei geral aplicável.

Artigo 32º
Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a AVL só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia especialmente convocada para esse fim, necessitando de três quartos de votos válidos, do número de todos os associados.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da AVL.

Artigo 33º
Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito e sob proposta da Direcção.
2. A convocatória para a Assembleia Geral será acompanhada das alterações propostas.
3. As alterações dos estatutos terão de obter o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.